



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 72, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Reedita, com alterações, a Resolução nº 03/2018/CONSUNI, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e do Regimento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (Profmat), vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 11ª sessão ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2021, considerando o processo nº 23282.407171/2020-02,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu: Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (Profmat), vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), com oferta anual de 10 vagas, na modalidade semipresencial, situado no Campus de Auroras, Rua José Franco de Oliveira s/n, Redenção CE, CEP: 62790-970.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 03/2018/CONSUNI, de 27 de março de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de maio de 2021.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA  
Vice-Reitora no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/04/2021, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0267145** e o código CRC **CF0894DC**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 72, DE 20 DE ABRIL DE 2021

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (Profmat) é um programa de pós-graduação stricto sensu em Matemática, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e conduz ao título de Mestre.

Art. 2º O Profmat tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão do professor de Matemática.

Art. 3º O Profmat é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Parágrafo único. Na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), a adesão ao Profmat está regulamentada pela Resolução nº 45/2016, de 10 de novembro de 2016, do Conselho Universitário (Consuni), mediante parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG). O programa está vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN) e conta com o suporte do Instituto de Educação a Distância (IEAD).

Art. 4º Na condição de instituição associada ao Profmat compete à Unilab:

I - efetivar a matrícula institucional e curricular dos candidatos selecionados para cursar o Profmat na Unilab, conforme calendário acadêmico anual;

II - fornecer suporte físico adequadamente aparelhado para execução do programa; e

III - emitir o diploma de Mestre em Matemática, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão desse curso, aos discentes regularmente matriculados no Profmat/Unilab.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E ORIENTAÇÕES

**Seção I**

**Da Estrutura do Profmat na Unilab**

Art. 5º O Profmat na Unilab obedecerá aos seguintes requisitos:

I - duração de 24 (vinte e quatro) meses;

II - obrigatoriedade do Exame Nacional de Qualificação;

III - obrigatoriedade do exame de Proficiência de Leitura Língua Estrangeira;

IV - obrigatoriedade da apresentação e defesa oral do trabalho de conclusão do curso.

Parágrafo único. O discente ou orientador pode solicitar um acréscimo de até 6 (seis) meses a Comissão Acadêmica Institucional. Em casos excepcionais poderá prorrogar por um período adicional de até 3 (três) meses.

Art. 6º A coordenação das atividades do Profmat/Unilab é composta pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional, responsáveis pelo gerenciamento do curso.

Parágrafo único. A composição e as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional estão determinadas no Regimento Nacional do Profmat.

Art. 7º A Comissão Acadêmica Institucional do Profmat/Unilab é composta pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional, pelo(a) Vice-Coordenador(a) Acadêmico Institucional, por todos os docentes permanentes do programa e por representante(s) discente(s) do programa, sendo este(s) eleito(s) pelos seus pares na proporção máxima de 15% (quinze por cento) do total de seus membros.

§ 1º O(s) representante(s) discente(s) do programa serão eleito pelos discentes regulares do programa para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Para efeitos legais, a Comissão Acadêmica Institucional Profmat/Unilab é equivalente ao colegiado a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Unilab.

§ 3º A Comissão Acadêmica Institucional Profmat/Unilab se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente por convocação do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 8º A Comissão Acadêmica Institucional do Profmat/Unilab é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do programa na Unilab, tendo as seguintes atribuições:

I - manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;

II - coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Profmat na Unilab, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;

III - credenciar e descredenciar os membros do corpo docente da Unilab no Profmat, em consonância com as regras da Unilab e as Normas de Avaliação do Profmat;

IV - coordenar a aplicação na Unilab de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;

V - definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo a Normas Acadêmicas do Profmat;

VI - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

VII - organizar e inserir na Plataforma Sucupira da Capes, no Sistema de Controle Acadêmico (SCA) e no sistema acadêmico vigente as informações relativas à execução do Profmat na Unilab, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

VIII - organizar, inserir e manter atualizadas as informações do Sistema de Gestão de Bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

IX - deliberar, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre o prazo adicional de vinculação do discente ao curso, em conformidade, com inciso I, art. 5º deste Regimento.

Art. 9º O(A) Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional e o(a) Vice-Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional são membros permanentes do corpo docente do Profmat/Unilab com doutorado e dedicação exclusiva e serão eleitos entre os membros permanentes do referido programa.

Parágrafo único. Os mandatos do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional e do(a) Vice-Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional são de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 10. São atribuições do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional:

I - propor aos órgãos competentes providência para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao programa;

II - propor, para aprovação na Comissão Acadêmica Institucional, a oferta de disciplinas em cada período letivo;

III - presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Institucional do Programa;

IV - encaminhar aos órgãos competentes da Unilab as propostas de modificação no Regimento Interno e na Proposta Pedagógica do curso, após aprovação pela Comissão Institucional do Programa;

V - exercer o voto de qualidade nas reuniões da Comissão Acadêmica Institucional;

VI - convocar eleição para o(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional;

VII - submeter ao colegiado os processos de aproveitamento de componentes curriculares solicitados por alunos;

VIII - elaborar e encaminhar para a Capes o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;

IX - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da Comissão Acadêmica Institucional na primeira reunião subsequente; e

X - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

§ 1º No impedimento do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional, o(a) Vice-Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional assumirá suas atribuições legais.

§ 2º Na falta ou impedimento do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), simultaneamente, a função de coordenador(a) será exercida pelo representante docente mais antigo do colegiado em exercício do magistério superior na Unilab.

## Seção II

### Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 11. O corpo docente do Profmat/Unilab é composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, que possuem doutorado em Matemática ou Áreas afins que tenham formação

acadêmica e experiência em ensino de Matemática adequada aos objetivos pedagógicos do programa.

Art. 12. O credenciamento e descredenciamento dos docentes no Profmat/Unilab dar-se-ão:

I - por solicitação da Comissão Acadêmica Institucional do Profmat/Unilab;

II - por iniciativa da Comissão Acadêmica Nacional, excepcionalmente.

§ 1º O credenciamento de Professor Permanente se dará a partir de solicitação circunstanciada de credenciamento do docente à Comissão Acadêmica Institucional. O Professor interessado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser docente da Unilab;

II - possuir título de Doutor;

III - cumprir as obrigações definidas pelo regimento e normas acadêmicas nacionais, bem como pelo estatuto, regimento e resoluções da Unilab; e

IV - ter experiência em orientação, pelo menos ao nível de iniciação científica ou monografias de conclusão de curso de graduação.

§ 2º O descredenciamento de docentes do Programa se dará:

I - a partir de solicitação circunstanciada da Comissão Acadêmica Institucional, uma vez aprovada;

II - automaticamente, após 2 (dois) anos sem participação na carga didática do Programa ou não orientação;

III - caso o docente não colabore com o envio de dados para a confecção do relatório Capes;

IV - descumprir com as obrigações definidas pelo regimento e normas acadêmicas nacionais, bem como pelo Estatuto, Regimento e resoluções da Unilab.

§ 3º O credenciamento interno de Professor Colaborador, dar-se-á pelo convite a docentes de outras Instituições, desde que seja portador do título de doutor, para ministrar disciplina específica ou ainda coorientar Trabalho Final de Conclusão de Curso.

§ 4º O percentual de docente Colaborador do Programa será de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do número total de Professores Permanentes.

§ 5º A Comissão Acadêmica Institucional só poderá aprovar a proposta de credenciamento e descredenciamento em reunião com concordância da maioria absoluta dos membros titulares.

Art. 13. Todo aluno admitido no Profmat/Unilab terá a orientação de um professor do corpo docente permanente do programa.

§ 1º Por ocasião da primeira matrícula no Profmat/Unilab, a cada aluno será atribuído um orientador acadêmico que não precisa ser, necessariamente, o orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O discente terá, no máximo, até 1 (um) mês após sua aprovação no Exame Nacional de Qualificação para entregar à Coordenação do Profmat/Unilab Termo de Trabalho de Conclusão de Curso assinada por ele e pelo orientador;

§ 3º Compete ao orientador:

I - aconselhar o orientando na escolha do seu tema de pesquisa de dissertação de mestrado;

II - orientar o aluno em todas as fases da elaboração de sua dissertação;

III - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do orientando, comunicando formalmente à Comissão Acadêmica Institucional do Programa do Profmat/Unilab sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação; e

IV - presidir a sessão de defesa de dissertação de seus orientandos.

Art. 14. Visando completar a orientação do aluno, poderá existir o Coorientador de dissertação que se submeterá as mesmas exigências que o Orientador.

Art. 15. Cada professor permanente poderá orientar, no máximo, 30% (trinta por cento) dos discentes de uma mesma turma e 20% (vinte por cento) do total de discentes de duas turmas consecutivas. Em casos excepcionais será levado para apreciação na Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 16. A Comissão Acadêmica Institucional poderá autorizar, excepcionalmente e mediante pedido circunstanciado do aluno e/ou orientador interessado, a mudança do orientador de trabalho de conclusão de curso.

### **Seção III**

#### **Do Corpo Discente**

Art. 17. O Corpo discente será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele que foi classificado no Exame Nacional de Acesso (ENA) em edital próprio referente ao processo de seleção do Profmat e está regularmente matriculado no Programa.

§ 2º Aluno especial é aquele que não é regular e foi aceito, em caráter excepcional pela Comissão Acadêmica Institucional, para cursar componentes curriculares isolados, mantendo vínculo, exclusivamente com a disciplina ou atividade em que forem matriculados, sem estabelecer vínculo com o Profmat e a Unilab.

Art. 18. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;

II - zelar pelo patrimônio da Unilab destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas do Programa;

III - cumprir as normas institucionais em vigor.

### CAPÍTULO III

#### DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 19. A admissão de discentes no Profmat dar-se-á exclusivamente por meio do ENA, o qual é regulamentado por Edital específico, elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do Profmat na internet.

§ 1º O ENA consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas.

§ 2º Todas as normas de realização do ENA, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação do exame e o número de vagas em cada Instituição Associada são definidas por Edital da Comissão Acadêmica Nacional.

§ 3º À Comissão Nacional de Avaliação dos discentes do Profmat, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar o caderno de questões do ENA.

§ 4º A seleção dos discentes aprovados se dá pela ordem de classificação dos candidatos no ENA.



§ 5º Poderão ser adotadas política de ações afirmativas e sistema de cotas para inclusão de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, bem como para candidatos internacionais provenientes dos países africanos que compõem os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOPs) e o Timor Leste.

§ 6º Poderá ser ofertado cotas de vagas para professores efetivos de escolas públicas municipal, estadual ou federal.

§ 7º Serão ofertadas anualmente 10 (dez) vagas conforme a Projeto Pedagógico do Curso. Caso seja necessária a alteração desse quantitativo de vagas para ingresso de discentes no programa, deve ser a decisão colegiada e requer obrigatoriamente a homologação prévia da PROPPG e aprovação do Consepe para que seja efetivada, bem como a homologação por parte da Coordenação Nacional do Profmat.

Art. 20. O candidato selecionado, para ingressar no Profmat/Unilab, deverá efetuar sua matrícula institucional e curricular dentro dos prazos fixados no Edital do ENA.

§ 1º Os candidatos selecionados deverão, no ato da matrícula institucional, apresentar os documentos exigidos pelo Profmat/Unilab.

§ 2º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Unilab.

§ 3º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implicará na desistência do candidato em matricular-se no programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação no processo seletivo.

Art. 21. A matrícula curricular, realizada pelo discente junto à comissão Acadêmica Institucional do Programa do Profmat/Unilab, deverá ser renovada a cada semestre em data fixada no calendário acadêmico da Pós-Graduação da Unilab.

Art. 22. A matrícula do aluno especial será realizada pela coordenação do Profmat/Unilab, respeitando o período de matrícula constante do calendário acadêmico.

Art. 23. A concessão das bolsas de estudo se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos no Regimento Nacional do Profmat e na classificação no ENA.

§ 1º A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada a matrícula em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do Profmat/Unilab, exceto em circunstâncias excepcionais a critério da Comissão Acadêmica Nacional.

§ 2º A bolsa de estudos será cancelada imediatamente pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do Profmat/Unilab, se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

I - uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;

II - uma reprovação no Exame de Qualificação;

III - quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Unilab ou no seu Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu.

#### CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO CURSO

Art. 24. Será permitido ao aluno, em cada período letivo, cancelar matrícula em uma única disciplina ou substituir disciplina por outra, obedecendo ao calendário letivo e a disponibilidade de oferta de disciplinas do Profmat, mediante parecer favorável do orientador e da Comissão Acadêmica Institucional do Profmat/Unilab.

§ 1º O trancamento só poderá ser feito uma única vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença ou licença maternidade, devidamente comprovado pela Perícia Médica da Unilab.

§ 2º A solicitação de trancamento da matrícula constará de requerimento do discente à Comissão Acadêmica Institucional do Profmat/Unilab, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

Art. 25. Será permitido ao aluno, por motivo de doença ou licença maternidade, devidamente comprovado pela Perícia Médica da Unilab, o trancamento do curso pelo período máximo de até 12 (doze) meses, não sendo o período do trancamento computado para efeito do que preceitua o inciso I do art. 5º, deste Regimento.

Parágrafo único. A solicitação de trancamento do curso constará de requerimento do aluno à Comissão Acadêmica Institucional do Profmat/Unilab, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

#### CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 26. Considera-se aproveitamento de disciplina, para fins previstos neste Regimento:

I - equivalência de disciplinas já cursadas, anteriormente pelo discente, em disciplinas não básicas constantes na estrutura curricular do Profmat/Unilab;

II - disciplinas básicas cursadas, desde que o discente tenha obtido aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§ 1º Entende-se por disciplina cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§ 2º Somente disciplinas que tenham sido cursadas em cursos de pós-graduação stricto sensu de reconhecida competência, podem ser aproveitadas, desde que cursada como aluno regular ou especial, no máximo, em até três anos antes da data do ingresso no Profmat/Unilab.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de disciplina deverá ser feita pelo discente via protocolo na secretaria do mestrado e encaminhada à Comissão Acadêmica Institucional, e concedida mediante anuência do orientador.

§ 4º A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à Comissão Acadêmica Institucional.

§ 5º Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7 (sete) e que contemplem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 6º Após apreciação e homologação da Comissão Acadêmica Institucional, os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do Coeficiente de Rendimento (CR).

Art. 27. No caso de solicitação de transferência para o Profmat/Unilab exige-se que o solicitante tenha sido aprovado no ENA e esteja em conformidade com os critérios exigidos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Unilab.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISCIPLINAS BÁSICAS, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA DE LEITURA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 28. As disciplinas do Profmat/Unilab são as disciplinas obrigatórias básicas, disciplinas obrigatórias não básicas e disciplinas eletivas definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas.

I - disciplinas obrigatórias básicas do Profmat/Unilab:

a) MA11- Números e Funções Reais - 105 horas aula;

b) MA12- Matemática Discreta - 105 horas aula;

c) MA13- Geometria - 105 horas aula;

d) MA14- Aritmética - 105 horas aula.

II - disciplinas obrigatórias não básicas:

a) MA21 – Resolução de Problemas – 60 horas aula;

b) MA22 – Fundamentos de Cálculo – 105 horas aula;

c) MA23 – Geometria Analítica – 105 horas aula.

III - as disciplinas eletivas possuem a carga horária de 105 horas aula.

Art. 29. O Exame Nacional de Qualificação consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§ 1º Compete à Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do Profmat, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, elaborar e corrigir o Exame Nacional de Qualificação.

§ 2º Como resultado final do Exame Nacional de Qualificação de cada discente será atribuído o conceito de Aprovado ou Reprovado.

§ 3º Após ter sido aprovado nas disciplinas básicas, respeitado o prazo de integralização do curso, cada discente do Profmat deve, obrigatoriamente, realizar o Exame Nacional de Qualificação.

§ 4º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação aplicando-se os prazos do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu e as Normas do Exame Nacional de Qualificação definidas pela Coordenação Nacional.

Art. 30. Cabe exclusivamente a Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do Profmat as normas de avaliação e realização de cada Exame Nacional de Qualificação.

Art. 31. A proficiência em língua estrangeira é realizada através de teste aplicado, preferencialmente, pelo Núcleo de Línguas da Unilab ou, em caso de teste realizado em outra instituição competente, uma solicitação de aproveitamento deve ser encaminhada à Comissão Acadêmica Institucional.

§ 1º A proficiência é obrigatória, mas a ela não é atribuído crédito.

§ 2º O aluno regularmente matriculado no programa deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira até o 18º mês do curso, contado a partir da data da matrícula inicial.

§ 3º O prazo máximo para aproveitamento de exame de proficiência em língua estrangeira realizado antes da entrada no programa é de 24 (vinte e quatro) meses da data da realização do teste.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATIVIDADES CURRICULARES, DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 32. O Projeto Pedagógico do Profmat/Unilab oferece atividades curriculares que se organizam em atividades acadêmicas e disciplinas presenciais e a distância que compõem a matriz curricular do curso, conforme definição do § 5º deste mesmo artigo.

§ 1º A cada ano, as disciplinas do Profmat são oferecidas regularmente em 3 (três) períodos letivos: Primeiro Período Letivo, Segundo Período Letivo e Período de Verão, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 2º As disciplinas nos períodos de Verão, que acontecem durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, são ministradas em regime presencial. As demais disciplinas são semipresenciais nos períodos restantes.

§ 3º As descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas são definidos no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 4º O Profmat/Unilab poderá fazer uma oferta suplementar de disciplinas, obrigatórias ou eletivas, mediante aprovação de sua Comissão Acadêmica Institucional.

§ 5º Para efeitos legais, as atividades curriculares são equivalente à componentes curriculares a que se refere o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Unilab.

Art. 33. Os docentes das disciplinas são designados pela Comissão Acadêmica Institucional dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina na Unilab, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações; bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

Art. 34. O Profmat/Unilab prevê 990 (novecentos e noventa) horas de atividades didáticas, correspondentes a 60 (sessenta) créditos, entre disciplinas obrigatórias, o Trabalho de Conclusão de Curso e disciplinas eletivas. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade presencial ou semipresencial. O Exame de Qualificação e o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira são obrigatórios, mas não contabilizam créditos.

Art. 35. A verificação do rendimento acadêmico será feita semestralmente, em cada disciplina, através do acompanhamento contínuo do desempenho do aluno e, especialmente, dos resultados obtidos nas avaliações parciais aferindo-se ao final da disciplina um resultado final por meio do conceito aprovado ou reprovado.

§ 1º No decorrer da disciplina, deverão ser aplicadas, pelos menos, duas avaliações parciais. A cada avaliação parcial será atribuída uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 2º Terá o conceito “aprovado” o discente que obtiver média das avaliações parciais, igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência nas atividades presenciais igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 36. Será desligado do Programa o discente que:

I - apresentar requerimento à Comissão Acadêmica Institucional do Profmat/Unilab solicitando seu desligamento;

II - for reprovado, por duas vezes, em uma mesma disciplina;

III - for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;

IV - for reprovado por duas vezes no Exame Nacional de Qualificação, de que trata o art. 29 deste Regimento;

V - aos demais casos previstos aplica-se o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu.

## CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 37. O trabalho de conclusão do curso deverá ser apresentado independente da modalidade descrita no Regimento Geral do Profmat, no formato de uma dissertação, que verse sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática do Ensino Básico com impacto na prática didática em sala de aula.

Art. 38. A solicitação de defesa de trabalho de conclusão do curso deverá ser feita pelo orientador à Comissão Acadêmica Institucional do Profmat/Unilab.

§ 1º Na solicitação deve constar sugestão da composição da banca examinadora, que será composta por 3 (três) membros titulares sendo, no mínimo, dois docentes da Rede do Profmat incluindo o orientador que presidirá a banca e um docente de outra Instituição, preferencialmente não pertencente ao corpo de docente do Profmat e 2 (dois) suplentes, sendo um dos suplentes externo à Instituição.

§ 2º Após a aprovação da composição da banca examinadora, a Comissão Acadêmica Institucional do Profmat/Unilab divulgará, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, local, dia e horário da defesa. A realização da defesa será aberta ao público.

§ 3º Os membros da banca examinadora deverão atribuir ao mestrando uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado. Será considerado aprovado, na defesa de dissertação, o candidato que obtiver aprovação unânime da banca examinadora.

§ 4º As defesas ocorrerão de forma presencial aplicando-se as regras do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu e os casos excepcionais com a aprovação da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 39. Deverá ser entregue à banca de defesa uma versão trabalho de conclusão do curso em formato digital (em PDF) até 15 (quinze) dias antes da defesa.

§ 1º A redação do trabalho de conclusão do curso deverá obedecer às normas estabelecidas pela Comissão Acadêmica Institucional do Profmat/Unilab.

§ 2º Nos casos em que sejam sugeridas modificações no trabalho de conclusão do curso, pelos membros da banca examinadora, o discente deverá efetuar as mudanças dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos. As modificações procedidas pelo aluno no trabalho de conclusão do curso deverão passar pela aprovação do orientador.

Art. 40. A defesa do trabalho de conclusão do curso de Mestrado somente poderá ocorrer se o discente:

I - tiver sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas;

II - tiver sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação;

III - tiver sido aprovado na atividade proficiência em língua estrangeira;

IV - ter obtido CR igual ou superior a 7,0 (sete).

## CAPÍTULO IX

### DA OBTENÇÃO DE GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 41. Para conclusão do Profmat/Unilab, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

I - ter sido aprovado na defesa de trabalho de conclusão do curso de Mestrado;

II - ter a versão final de seu trabalho de conclusão do curso de Mestrado inserida no sistema acadêmico vigente, no SCA e na Plataforma Sucupira pela coordenação Acadêmica Institucional;

III - satisfazer todos os requisitos legais da Unilab.

§ 1º Qualquer documentação comprobatória de conclusão do mestrado será emitida pela Comissão Acadêmica Institucional do Profmat/Unilab somente após a entrega da versão final da

dissertação, em meio eletrônico, em arquivo formato PDF.

§ 2º A Comissão Acadêmica Nacional emite Selo de autenticidade da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), conforme calendário definido pela Comissão Acadêmica Nacional, após o completo cumprimento do caput deste artigo.

Art. 42. A Unilab outorgará os títulos a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas com selo de autenticidade da SBM, para os pós-graduados que tenham cumprido os dispositivos contidos no art. 41 deste Regimento.

§ 1º O diploma, a que se refere o caput deste artigo, deve ser solicitado pelo discente do programa de pós-graduação stricto sensu em processo administrativo próprio à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA), após cumpridos todos os requisitos do trâmite no Sistema Acadêmico vigente, inclusive a homologação do diploma pela coordenação do curso.

§ 2º O diploma de mestrado é assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

§ 3º A Coordenação de Registro e Controle Acadêmico somente fornece certidão de conclusão de curso de mestrado para discente cujo processo de expedição de diploma tenha sido aceito.

§ 4º A Coordenação Acadêmica Institucional ficará responsável por solicitar os selos de autenticidades da SBM respeitando os prazos estabelecidos pela Coordenação Nacional bem como enviar a PROPPG, via processo no SEI, a relação dos nomes dos discentes na qual foi solicitada a confecção dos selos.

§ 5º A confecção do diploma dar-se-á respeitando o prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a abertura do processo de solicitação na Unilab e também os prazos estipulados pela Coordenação Nacional do Profmat para emissão dos selos de autenticidade.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pela Comissão Acadêmica Institucional, cabendo recurso às instâncias superiores da Unilab e/ou Comissão Acadêmica Nacional do Profmat.